



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO

PORTARIA INTERNA Nº 15, DE 3 DE JUNHO DE 2026

REGULAMENTA A AUTORIZAÇÃO PARA
PINTURA E DECORAÇÃO TEMPORÁRIA
DE VIAS PÚBLICAS EM RAZÃO DE
EVENTOS ESPORTIVOS, CULTURAIS E
COMEMORATIVOS NO ÂMBITO
MUNICIPAL.

O Secretário Municipal de Transportes e Trânsito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO que compete ao Município promover a gestão, operação e fiscalização do trânsito em suas vias urbanas;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar as manifestações culturais e comunitárias com a preservação da segurança viária; e

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 80, 90, 95 e demais dispositivos aplicáveis da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro,

R E S O L V E:

Art. 1º Regular os procedimentos para autorização de pintura e decoração temporária em vias públicas municipais durante eventos esportivos, culturais e comemorativos.

Art. 2º A realização de pinturas, desenhos, inscrições ou qualquer forma de decoração diretamente sobre o pavimento das vias públicas dependerá de autorização prévia da Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito - Semtran.



Art. 3º O interessado deverá protocolar requerimento junto à Semtran contendo, no mínimo:

- I - nome completo e documento de identificação do responsável;
- II - endereço completo da via a ser decorada;
- III - croqui, fotografia ou descrição detalhada da área pretendida;
- IV - período de permanência da decoração; e
- V - telefone e endereço eletrônico para contato.

Art. 4º A autorização será concedida após análise técnica da Semtran, observados os critérios de segurança viária e interesse público.

Parágrafo único. O detentor da autorização será integralmente responsável pela limpeza da área utilizada e pela restituição da via pública às mesmas condições em que se encontrava antes da realização da pintura ou decoração, respondendo por eventuais danos causados ao pavimento, à sinalização viária ou a qualquer bem público, sem prejuízo das demais medidas administrativas e legais cabíveis.

Art. 5º Somente poderão ser autorizadas pinturas em vias locais ou ruas de baixo fluxo de veículos, desde que não comprometam a circulação e a segurança dos usuários da via.

Art. 6º Fica expressamente proibida a realização de pinturas ou decorações:

- I - sobre faixas de pedestres, linhas de retenção, lombadas, vagas especiais, ciclovias, ciclofaixas ou qualquer dispositivo de sinalização horizontal;
- II - em placas de trânsito, semáforos, postes de sinalização ou demais equipamentos de controle viário;
- III - em avenidas, vias arteriais, vias coletoras de intenso fluxo ou rodovias;
- IV - nas proximidades de hospitais, unidades de saúde, escolas, creches, quartéis, unidades de segurança pública e demais serviços essenciais, quando a decoração puder comprometer a segurança ou a circulação local; e
- V - em locais que prejudiquem a visibilidade da sinalização de trânsito ou a percepção dos condutores.

Art. 7º As pinturas autorizadas deverão utilizar exclusivamente:

- I - tinta lavável à base de água; ou
- II - cal hidratada.



§ 1º É vedada a utilização de tintas permanentes, esmaltes sintéticos, sprays, solventes, materiais à base de óleo ou qualquer produto que possa causar dano permanente ao pavimento.

§ 2º O responsável responderá pelos danos causados ao patrimônio público decorrentes da utilização de materiais inadequados.

Art. 8º A autorização possuirá caráter precário e temporário, podendo ser revogada a qualquer tempo por motivo de interesse público ou de segurança viária.

Art. 9º Encerrado o período festivo ou o evento que motivou a autorização, o responsável deverá providenciar a remoção da decoração e a limpeza da área.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto neste artigo poderá ensejar a aplicação das medidas administrativas cabíveis e a responsabilização pelos custos de restauração da via pública.

Art. 10. A autorização concedida não exime o responsável da observância das demais normas municipais, estaduais e federais aplicáveis.

Art. 11. Os casos omissos serão analisados e decididos pela Semtran.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena - RO, 3 de junho de 2026.

ROGÉRIO DA SILVA DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO
DECRETO 61.068/2023

E.V.B



ANEXO ÚNICO

REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA PINTURA E DECORAÇÃO TEMPORÁRIA DE VIA PÚBLICA

PORTARIA Nº 15, de 3 de junho de 2026

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL

Nome Completo: _____

CPF: _____ RG: _____

Endereço: _____

Telefone: _____ E-mail: _____

2. IDENTIFICAÇÃO DO LOCAL

Endereço da via pública: _____

Bairro: _____

Ponto de referência: _____

Extensão aproximada da área a ser decorada: _____

3. PERÍODO PRETENDIDO

Data prevista para realização da pintura: ____ / ____ / ____

Data prevista para encerramento da decoração: ____ / ____ / ____

4. DESCRIÇÃO DA DECORAÇÃO

Descrever resumidamente os desenhos, inscrições, cores e demais elementos que serão utilizados:

5. MATERIAIS A SEREM UTILIZADOS

- ☐ Tinta lavável à base de água
- ☐ Cal hidratada
- ☐ Outros materiais permitidos:

6. DOCUMENTOS ANEXOS



- () Fotografia atual da via
- () Croqui ou desenho ilustrativo da decoração pretendida
- () Documento de identificação do responsável
- () Outros documentos:

7. DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL

Declaro estar ciente de que:

- I - a realização da pintura ou decoração depende de autorização prévia da Semtran;
- II - é proibida a pintura sobre faixas de pedestres, lombadas, sinalizações horizontais e verticais, semáforos e demais dispositivos de trânsito;
- III - somente serão utilizados materiais permitidos pela Portaria nº 15 Semtran/2026;
- IV - a autorização possui caráter precário e poderá ser revogada a qualquer tempo por razões de interesse público ou segurança viária;
- V - sou integralmente responsável pela limpeza da área utilizada e pela restituição da via pública às mesmas condições em que se encontrava antes da realização da pintura ou decoração; e
- VI - responderei por eventuais danos causados ao pavimento, à sinalização de trânsito ou a qualquer bem público.

Vilhena/RO, ____ de ____ de 20____.

Assinatura do Requerente

USO EXCLUSIVO DA SEMTRAN

Processo nº: _____

Análise Técnica:

() DEFERIDO

() INDEFERIDO

Observações:

Data da análise: ____ / ____ / _____

Servidor Responsável

Secretário Municipal de Transportes e Trânsito

